



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

CONTRATO Nº 20220146

O(A) SEC. MUNICIPAL DE ADM.PLAN.FINANÇAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA 3 DE DEZEMBRO, Nº 307, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 41.068.863/0001-88, representado pelo(a) Sr.(a) MANOEL OVIDIO NETO, Sec. Muni de Administração, portador do CPF nº 100.606.422-20, residente na Rua Frei Rodoufo, s/n, e de outro lado a firma MISAEL A. DE SIQUEIRA ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 03.242.586/0001-99, estabelecida à AV. CUIABA / 1969, CARANAZAL, Santarém-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MISAEL ANDRADE, residente na , caranazal, Santarém-PA, CEP 68030-630, portador do(a) CPF 205.597.202-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº SRP 025/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS D'ÁGUA E AQUISIÇÃO DE BOMBAS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO DIRECIONADAS AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURUÁ/PA**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
120887	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOBINAGEM E REVISÃO GERAL	SERVIÇO	2,00	1.902,000
3.804,00				
	2-CV - Marca.: ELETROMISA			
120888	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA 2-CV - Marca.: ELE	SERVIÇO	2,00	1.777,000
3.554,00				
	TROMISA			
120889	BOMBEADOR DA BOMBA DE 2-CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	2,00	1.725,000
3.450,00				
120890	CAPACITOR DA BOMBA DE 2-CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	2,00	102,000
204,00				
120891	RELE DA BOMBA DE 2-CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	2,00	93,000
186,00				
120892	DIJUNTOR DA BOMBA DE 2-CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	2,00	90,000
180,00				
120893	PAINEL DA BOMBA DE 2-CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	2,00	829,000
1.658,00				
120894	ROTOR DA BOMBA DE 2-CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	2,00	33,400
66,80				
120895	RETENTOR DO MOTOR DA BOMBA DE 2-CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	2,00	81,000
162,00				
120896	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOBINAGEM E REVISÃO GERAL	SERVIÇO	2,00	3.952,000
7.904,00				
	5-CV - Marca.: ELETROMISA			
120897	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA 5-CV - Marca.: EL	SERVIÇO	2,00	2.442,000
4.884,00				
	ETROMISA			
120898	BOMBEADOR DA BOMBA DE 5-CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	2,00	4.672,000
9.344,00				
120899	CAPACITOR DA BOMBA DE 5-CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	2,00	256,500
513,00				
120900	RELE DA BOMBA DE 5-CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	2,00	245,000
490,00				
120901	DIJUNTOR DA BOMBA DE 5-CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	2,00	103,000
206,00				
120902	PAINEL DA BOMBA DE 5-CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	2,00	4.625,000
9.250,00				
120903	ROTOR DA BOMBA DE 5-CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	2,00	83,200
166,40				
120904	RETENTOR DO MOTOR DA BOMBA DE 5-CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	2,00	88,500
177,00				
120905	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOBINAGEM E REVISÃO GERAL	SERVIÇO	1,00	1.153,000

Rua 03 de dezembro, 307, Santa Terezinha, CEP.: 68210-000, Curuá/PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

1.153,00	«-CV - Marca.: ELETROMISA				
120906	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA «-CV - Marca.: EL	SERVIÇO	1,00	631,200	
631,20	ETROMISA				
120907	BOMBEADOR DA BOMBA DE «-CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	1,00	1.059,800	
1.059,80					
120908	CAPACITOR DA BOMBA DE «-CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	1,00	52,800	
52,80					
120909	RELE DA BOMBA DE «-CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	1,00	64,000	
64,00					
120910	DIJUNTOR DA BOMBA DE «-CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	1,00	104,800	
104,80					
120911	PAINEL DA BOMBA DE «-CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	1,00	653,200	
653,20					
120912	ROTOR DA BOMBA DE «-CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	1,00	35,000	
35,00					
120913	RETENTOR DO MOTOR DA BOMBA DE «-CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	1,00	75,800	
75,80					
120914	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOBINAGEM E REVISÃO GERAL	SERVIÇO	1,00	2.738,500	
2.738,50	3-CV - Marca.: ELETROMISA				
120915	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA 3-CV - Marca.: EL	SERVIÇO	1,00	1.966,200	
1.966,20	ETROMISA				
120916	BOMBEADOR DA BOMBA DE 3-CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	1,00	2.961,500	
2.961,50					
120917	CAPACITOR DA BOMBA DE 3-CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	1,00	186,200	
186,20					
120918	RELE DA BOMBA DE 3-CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	1,00	105,800	
105,80					
120919	DIJUNTOR DA BOMBA DE 3-CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	1,00	91,200	
91,20					
120920	PAINEL DA BOMBA DE 3-CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	1,00	3.029,000	
3.029,00					
120921	ROTOR DA BOMBA DE 3-CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	1,00	61,200	
61,20					
120922	RETENTOR DO MOTOR DA BOMBA DE 3-CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	1,00	84,800	
84,80					
120923	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOBINAGEM E REVISÃO GERAL	SERVIÇO	1,00	6.824,000	
6.824,00	7«-CV - Marca.: ELETROMISA				
120924	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA 7«-CV - Marca.: E	SERVIÇO	1,00	2.523,800	
2.523,80	ELETROMISA				
120925	BOMBEADOR DA BOMBA DE 7«-CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	1,00	6.894,000	
6.894,00					
120926	RELE DA BOMBA DE 7«-CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	1,00	245,500	
245,50					
120927	DIJUNTOR DA BOMBA DE 7«-CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	1,00	122,500	
122,50					
120928	PAINEL DA BOMBA DE 7«-CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	1,00	3.121,500	
3.121,50					
120929	ROTOR DA BOMBA DE 7«-CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	1,00	80,000	
80,00					
120930	RETENTOR DO MOTOR DA BOMBA DE 7«-CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	1,00	82,500	
82,50					
120931	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOBINAGEM E REVISÃO GERAL	SERVIÇO	1,00	10.798,200	
10.798,20	16-CV - Marca.: ELETROMISA				
120932	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA 16-CV - Marca.: E	SERVIÇO	1,00	3.466,000	
3.466,00	LETROMISA				
120933	BOMBEADOR DA BOMBA DE 16-CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	1,00	9.309,500	
9.309,50					
120934	RELE DA BOMBA DE 16-CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	1,00	395,500	
395,50					
120935	DIJUNTOR DA BOMBA DE 16-CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	1,00	259,500	
259,50					
120936	PAINEL DA BOMBA DE 16-CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	1,00	10.610,000	
10.610,00					
120937	ROTOR DA BOMBA DE 16-CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	1,00	390,200	
390,20					
120938	RETENTOR DO MOTOR DA BOMBA DE 16-CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	1,00	234,200	
234,20					
120939	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOBINAGEM E REVISÃO GERAL	SERVIÇO	1,00	11.415,500	
11.415,50	25-CV - Marca.: ELETROMISA				
120940	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA 25-CV - Marca.: E	SERVIÇO	1,00	3.797,000	
3.797,00	LETROMISA				
120941	BOMBEADOR DA BOMBA DE 25-CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	1,00	11.471,000	
11.471,00					
120942	RELE DA BOMBA DE 25-CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	1,00	636,500	
636,50					
120943	DIJUNTOR DA BOMBA DE 25-CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	1,00	466,400	
466,40					
120944	PAINEL DA BOMBA DE 25-CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	1,00	14.816,500	
14.816,50					
120945	ROTOR DA BOMBA DE 25-CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	1,00	535,000	
535,00					
120946	RETENTOR DO MOTOR DA BOMBA DE 25-CV - Marca.: LEÃO	UNIDADE	1,00	228,500	

Rua 03 de dezembro, 307, Santa Terezinha, CEP.: 68210-000, Curuá/PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

228,50				
120947	BOMBA DE 7Û/ÛCV TRIFÁSICA ALTAVASÃO COM QUADRO DE CO	UNIDADE	1,00	9.800,000
9.800,00				
	MANDO - Marca.: LEÃO			
169.776,50			VALOR GLOBAL	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 169.776,50 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão SRP 025/2022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº SRP 025/2022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Outubro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

Rua 03 de dezembro, 307, Santa Terezinha, CEP.: 68210-000, Curuá/PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº SRP 025/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0701.041220002.2.043 Manutenção das atividades da SEMAB , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.44, no valor de R\$ 65.459,40, Exercício 2022 Atividade 0701.041220002.2.043 Manutenção das atividades da SEMAB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 94.517,10, Exercício 2022 Atividade 0701.041220002.2.043 Manutenção das atividades da SEMAB , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.39, no valor de R\$ 9.800,00 .



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Rua 03 de dezembro, 307, Santa Terezinha, CEP.: 68210-000, Curuá/PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) SEC. MUNICIPAL DE ADM.PLAN.FINANÇAS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

Rua 03 de dezembro, 307, Santa Terezinha, CEP.: 68210-000, Curuá/PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº SRP 025/2022, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MANOEL OVIDIO NETO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CURUÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CURUÁ - PA, 05 de Outubro de 2022

SEC. MUNICIPAL DE ADM.PLAN.FINANÇAS
CNPJ(MF) 41.068.863/0001-88
CONTRATANTE

MISAEL A. DE SIQUEIRA ME
CNPJ 03.242.586/0001-99

Rua 03 de dezembro, 307, Santa Terezinha, CEP.: 68210-000, Curuá/PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ: 01.613.319/0001-55

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
2. _____